JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Placas/PA, no exercício das atribuições que me são conferidas pela legislação vigente, recebo os presentes autos para análise da fase preparatória do procedimento administrativo destinado à formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços e na locação de estruturas, equipamentos, materiais e demais itens destinados à realização de eventos e ações institucionais.

Inicialmente, verifico que a Prefeitura Municipal e os Fundos Municipais não dispõem de estrutura própria suficiente para atender, de forma integral, às demandas decorrentes da realização dos diversos eventos e ações institucionais desenvolvidos ao longo do exercício. A Administração não possui, em quantidade e variedade necessárias, equipamentos, estruturas, materiais e equipes técnicas especializadas capazes de atender simultaneamente às necessidades de montagem, operação, manutenção e desmontagem dos serviços objeto da presente contratação.

Constato, ainda, que a aquisição definitiva de toda essa infraestrutura não se mostra medida economicamente vantajosa para o Município, uma vez que demandaria elevado investimento em bens permanentes, custos contínuos de manutenção, transporte, armazenamento, conservação, reposição de equipamentos e disponibilização permanente de mão de obra especializada, para utilização que ocorre apenas em períodos específicos, conforme o calendário de eventos e as demandas administrativas. Assim, a contratação de empresa especializada revela-se a alternativa mais eficiente, econômica e compatível com os princípios da economicidade, da eficiência e do planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao analisar a instrução processual, verifico que a necessidade da contratação teve origem nas demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais de Esporte, Cultura e Lazer, Administração e Agricultura, órgãos diretamente vinculados ao Poder Executivo Municipal, que formalizaram suas necessidades mediante a elaboração dos respectivos Documentos de Formalização da Demanda – DFDs, contendo a descrição das necessidades administrativas, as justificativas da contratação e os quantitativos inicialmente estimados.

Recebidas as demandas, os autos foram encaminhados à Equipe de Planejamento das Contratações da Prefeitura Municipal, que procedeu à análise da fase de planejamento e, considerando as características do objeto pretendido, concluiu pela dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, com fundamento no art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal

nº 027/2025, o qual autoriza a dispensa do ETP nas contratações de soluções que repliquem modelagem reiteradamente adotada em contratos anteriores e recentes do órgão, consideradas satisfatórias pela Administração. No caso em análise, a contratação refere-se a serviços cuja modelagem já vem sendo utilizada pelo Município em exercícios anteriores, com resultados satisfatórios, tratando-se de objeto comum, padronizado e amplamente conhecido pela Administração Pública, razão pela qual a decisão encontra-se devidamente motivada e justificada nos autos.

Considerando que as demandas relacionadas à realização de eventos possuem natureza estimada, variável e de ocorrência não contínua, sem que seja possível definir, com exatidão, os quantitativos de serviços que serão efetivamente utilizados por cada Secretaria, uma vez que sua execução depende da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, do calendário oficial de eventos, do número de participantes, do porte de cada ação, das necessidades administrativas supervenientes e da conveniência e oportunidade da Administração, verificou-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais adequada ao interesse público. Tal procedimento permite que as contratações sejam realizadas de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, conferindo maior flexibilidade à gestão pública, racionalização dos recursos, economicidade e eficiência na execução das despesas.

Em razão dessa escolha, foi promovida a publicação da Intenção de Registro de Preços – IRP, oportunizando aos demais órgãos e entidades da Administração Municipal a manifestação de interesse em participar da futura Ata de Registro de Preços. A medida permitiu identificar demandas comuns entre os órgãos participantes, consolidar os quantitativos estimados, padronizar as especificações do objeto e realizar um único procedimento licitatório para atendimento de diversas unidades administrativas, evitando contratações fragmentadas, reduzindo custos operacionais e assegurando maior eficiência, economia de escala e melhor planejamento das futuras contratações.

Após a publicação da IRP, manifestaram interesse em participar da futura contratação o Fundo Municipal de Educação, o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, os quais formalizaram suas necessidades mediante a elaboração da documentação pertinente à fase preparatória, compreendendo seus respectivos Documentos de Formalização da Demanda – DFDs, Estudos Técnicos Preliminares – ETPs e demais documentos exigidos pela legislação vigente, possibilitando a consolidação das necessidades de todos os órgãos participantes.

Consolidada a demanda administrativa, foi realizada a pesquisa de preços, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante utilização das metodologias admitidas pela legislação, compreendendo consultas ao Banco de Preços, pesquisas diretas junto a fornecedores e elaboração da correspondente cesta de preços, formando o orçamento estimado da contratação e demonstrando a compatibilidade dos valores com aqueles praticados no mercado.

Com fundamento nas necessidades consolidadas dos órgãos participantes, nos estudos e documentos produzidos durante a fase preparatória e no orçamento estimado da contratação, foi elaborado o Termo de Referência, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando a definição do objeto, sua fundamentação, a descrição da solução como um todo, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e pagamento, a forma e os critérios de seleção do fornecedor, a estimativa do valor da contratação, a adequação orçamentária, quando exigível, e os demais elementos necessários à adequada caracterização da futura contratação.

Após proceder à análise do Termo de Referência e dos demais documentos que instruem a fase preparatória, verifico que o referido instrumento atende aos requisitos estabelecidos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se suficientemente motivado, tecnicamente fundamentado e apto a orientar a futura contratação. Dessa forma, APROVO o Termo de Referência, por entender que este atende ao interesse público e observa os princípios e requisitos previstos na legislação vigente, autorizando o prosseguimento do presente procedimento licitatório.

Diante do exposto, considerando que a fase preparatória foi regularmente instruída, AUTORIZO o prosseguimento do presente procedimento licitatório, na modalidade Pregão, com adoção do Sistema de Registro de Preços, por entender que a solução proposta atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos, para elaboração da minuta do Edital de Licitação e de seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente. Concluída essa etapa, remetam-se os autos à Assessoria Jurídica, para emissão de parecer jurídico acerca da regularidade da fase preparatória e da minuta do edital, na forma do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. Não havendo ressalvas, ou após o atendimento das recomendações eventualmente formuladas, retornem os autos ao Setor de Licitações e Contratos para adoção das providências

necessárias à publicação do Edital e ao regular prosseguimento da fase externa do certame. Havendo apontamentos que demandem adequações substanciais, deverão os autos retornar aos setores competentes para as devidas correções, antes de nova submissão à análise jurídica, quando necessária.

Placas/PA, 28 de julho de 2026.

ARTHUR POSSIMOSER DO SOCORRO:76452557220

Assinado de forma digital por ARTHUR POSSIMOSER DO SOCORRO:76452557220
Dados: 2026.07.28 11:50:50 -03'00'

Arthur Possimoser Do Socorro
Prefeito Municipal